



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO

**RESOLUÇÃO PPGED Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

EMENTA: Altera a Resolução Nº 23, de 17 de dezembro de 2013 e a N.21 de 07 de março de 2017 e Estabelece critérios para o ingresso (credenciamento), permanência e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação – Nível Mestrado do Centro de Ciências Sociais e educação da Universidade do Estado do Pará.

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado, no uso de suas atribuições, considerando o inciso I do Art. 3º da Resolução nº 425, de 16 de janeiro de 2006, do Conselho de Centro de Ciências Sociais e Educação – CCSE, que dispõe sobre o Colegiado do Programa, e tendo em vista a decisão deste órgão em reunião realizada no dia 19 de Novembro de 2019.

**RESOLVE:**

**INGRESSO NO PROGRAMA: CREDENCIAMENTO**

Art. 1º – Para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação *Stricto Sensu* – PPGED há necessidade que o docente:

1 - Possua título de doutor obtido em Curso nacional reconhecido pela CAPES ou em Curso ofertado por Instituições estrangeiras convalidado no Brasil, no mínimo 02 anos de titulado e não tenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação;

2 - Atenda o percentual de recém-doutor estabelecido pela CAPES ao Programa;

3 - Tenha produção acadêmica na área da Educação, conforme critérios de avaliação docente da CAPES:

a) 01(um) artigo de periódico qualis A1 ou 02 (dois) artigos qualis A2 a A4 e 01 livro (sem ser coletânea) de L1 a L4 ou 01 capítulo de livro, sem co-autoria com docentes do PPGED.

b) No mínimo cinco (05) produções técnicas

3- Esteja vinculado a Grupo de Pesquisa do CNPq;

4- Coordene e Desenvolva pesquisa na área da Educação, vinculada a uma das linhas de investigação do Programa;

5 - Pertença ao quadro docente da UEPA, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e, destas destine 20 horas para o mestrado do PPGED, para o ensino e a pesquisa na condição de professor colaborador ou permanente. A comprovação da possibilidade de exercer 20 horas de atividades no mestrado do PPGED deverá ser comprovada por meio de uma declaração do seu Departamento de origem.

§ 1º. Os candidatos ao ingresso no mestrado deverão apresentar *lattes* devidamente comprovado, e em especial, os itens referentes à produção intelectual e técnica.

§ 2º. O ingresso do docente no Programa se dará como colaborador ou permanente no mestrado, cujas funções no PPGED são: ministrar disciplinas, participar de grupos de pesquisas, ser responsável ou participar de projetos de pesquisas, orientar pelo menos um discente do Programa, apresentar trabalhos em eventos, publicar em livros e periódicos qualificados pela CAPES, bem como apresentar relatórios anuais que subsidie o processo de avaliação da Capes.

§ 3º Caberá à Câmara de Gestão após analisar o processo do interessado definir se o ingresso no Programa será como professor colaborador ou permanente, considerando: a produção qualificada em nível A1 ser maior do que a exigida ao ingresso, tempo de titulado, experiência acadêmica do candidato, além do quadro atual do corpo docente, em termos de produção e tempo de titulação.

Art. 2º – O Programa pode admitir o ingresso de professor aposentado e visitante, desde que os mesmos atendam o previsto nos itens 1,2,3 e 4 do Artigo 1º desta Resolução e disponha, de pelo menos 20 horas semanais para atuação no Programa e não tenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O professor interessado em ingressar no Programa deverá formalizar pedido por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, à Coordenação, que submeterá à apreciação da Câmara de Gestão e, posteriormente, ao colegiado do PPGED .

§ 2º - O professor visitante além de atender o que se refere nesta Resolução, cumprirá normas de Resolução do CONSUN nº 274/98 sobre a contratação de professores visitantes.

#### PERMANÊNCIA E DESCREDECIMENTO

Art. 3º – A permanência do professor no Programa está condicionada à avaliação anual, que seguirá os critérios de avaliação da CAPES e as funções dos docentes estabelecidas no Art. 18 do Regimento Interno.

Art. 4º - A avaliação anual do docente vinculado ao PPGED seguirá os seguintes critérios:

- 1) Apresentar publicação anual de 01(um) artigo de periódico qualis A1 ou 02 (dois) artigos qualis A2 a A4 e 01 livro (sem ser coletânea) de L1 a L4 ou 01 capítulo de livro. No quadriênio deverá apresentar no mínimo 02 artigos qualis A1 a A4 e 01 livro (sem ser coletânea) de L1 a L4 e 01 capítulo de livro.
- 2) No mínimo uma (01) publicação anual de trabalho completo em anais de eventos qualificados pela CAPES.
- 3) Esteja vinculado a Grupo de Pesquisa do CNPq;
- 4) Coordene e Desenvolva pesquisa na área da Educação, vinculada a uma das linhas de investigação do Programa;
- 5) Pertença ao quadro docente da UEPA, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva, e, destas destine 20 horas para o PPGED, para o ensino e a pesquisa na condição de professor permanente ou colaborador.

Art. 5º - Na avaliação anual do docente levar-se-á ainda em consideração as seguintes funções dos docentes estabelecidas no Art. 18 do Regimento Interno:

- 1 - Elaborar, apresentar e cumprir Plano de Trabalho em consonância com a finalidade e os objetivos do Programa, ao final do ano em curso;
- 2 - Manter Currículo Lattes atualizado;
- 3 - Ministras aulas das disciplinas e/ou seminários que lhe forem atribuídos cumprindo as respectivas cargas horárias totais;
- 4 - Orientar os discentes nos temas relacionados as suas disciplinas e na elaboração da dissertação;
- 5 - Participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação do Programa, quando convidado;
- 6 - Desenvolver atividades de pesquisa, publicação e participação em eventos científicos que contribuam para a consolidação do Programa e atendam as exigências acadêmicas da CAPES;
- 7 - Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias referentes ao programa. A ausência em três reuniões seguidas ou intercaladas sem justificativa implica no seu afastamento do colegiado por um período de um semestre.
- 8 - Entregar na Secretaria Acadêmica do Programa a frequência e o resultado das avaliações dos alunos nas disciplinas e/ou seminários, no prazo previsto;
- 9 - Apresentar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no Programa Parágrafo Único - Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação Docente para acompanhamento do processo de avaliação de ingresso e permanência no Programa, durante o período do Coleta Capes, indicada pelo Colegiado do PPGED.

Art. 6º – O professor permanente que não atender o estabelecido no item 1 do Art. 4º desta Resolução em relação à produção anual, passará de permanente para colaborador. Se não atingir como colaborador a produção quadrienal será descredenciado do Programa.

Art. 7º - O professor colaborador que não atender o estabelecido no item 1 do Art. 4º desta Resolução em relação à produção anual, no quadriênio, será descredenciado do Programa.

§ 1º O professor colaborador só poderá se manter como colaborador até o ano da avaliação quadrienal da CAPES, momento em que será submetido à avaliação de sua produção acadêmica. Se o professor como colaborador atender ao estabelecido nesta Resolução em relação à produção anual em dois anos, poderá passar ao corpo permanente do Programa.

§ 2º Todos os professores do Programa permanentes ou colaboradores não poderão permanecer dois anos sem nenhuma produção qualificada. Se não atender este requisito no período de dois anos o professor permanente passará a colaborador e professor colaborador será descredenciado do Programa.

§ 3º No processo de descredenciamento os docentes estão amparados em casos de afastamento por licença saúde. Os docentes em licença saúde não poderão ser descredenciados permanecendo no Programa mais um quadriênio para outra avaliação, a fim de definir a sua permanência ou descredenciamento do Programa.

Art. 08º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em reunião do Colegiado do PPGED.

Art. 09º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de novembro de 2019

Profª. Drª. Ivanilde Apoluceno de Oliveira

Presidente do Colegiado do PPGED/CCSE/UEPA